

PORTARIA ADAPS Nº 78, 03 DE JULHO DE 2023

Altera as normas de substituição para os cargos em comissão e funções de confiança da Adaps e revoga a Portaria de Substituição n. 006, de 20 de julho de 2022 e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA INTERINA DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 2, de 24 de março de 2023, bem como a Resolução nº 5, de 19 de maio de 2023, ambas do Conselho Deliberativo, e no exercício das competências dadas pelo art. 28, incisos VI e X, do Estatuto da Adaps, em consonância com o artigo 450 da CLT, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria de Substituição nº 006, de 20 de julho de 2022, passando as normas de substituição para os cargos em comissão e funções de confiança da Adaps, descritas na Resolução 02, de 15 de outubro de 2021, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares de seus titulares a vigorar nos termos deste instrumento.

Art. 2º. Para efeito de substituição, consideram-se afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares as hipóteses abaixo:

- I. férias;
- II. licença para tratamento da própria saúde;
- III. licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- IV. licença por acidente em serviço ou por doença profissional;
- V. licença à gestante, à adotante ou licença paternidade e respectivas prorrogações;
- VI. licença casamento;
- VII. em razão de júri e outros serviços obrigatórios por lei; e
- VIII. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutelas e irmãos.

Art. 3º. Admitir-se-á a substituição também para os seguintes casos:

- I. viagem do titular a serviço, no País ou no Exterior, com duração superior a 10 dias;



II. quando o empregado estiver em exercício de substituição em cargo ou função por período superior a 15 dias consecutivos;

III. vacância.

Art. 4º. Todos os atos de substituição deverão ser precedidos de designação formal assinados pelo(a) Diretor(a) - Presidente.

Art. 5º. Os Gerentes, Chefes de Núcleos, Assessores e Líderes poderão ser substituídos temporariamente por empregados a eles diretamente subordinados ou por outros empregados a critério da Diretoria-Executiva.

Art. 6º. Os ocupantes de Função Técnica poderão substituir temporariamente as Funções de Gestão ou Liderança ou outros cargos, a critério da Diretoria-Executiva, em casos de vacância do cargo ou afastamento superior a 30 dias.

Parágrafo único. O ocupante de Função Técnica designado para exercício de substituição deverá registrar, por escrito, ciência e concordância com sua designação.

Art. 7º. O substituto receberá a diferença das verbas remuneratórias entre o cargo que ocupa e o cargo que estiver substituindo, proporcional aos dias em que responder pela substituição.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Diretora-Presidenta Interina